

CONTRATO Nº 07/17, que entre si fazem a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ** e o **BANCO BRADESCO S/A**, para prestação de serviços bancários.

Processo PMJ nº 30.385-1/17
Pregão Presencial PMJ nº 005/17

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ**, com inscrição no CNPJ sob nº 14.602.175/0001-83, estabelecida na Rua Princesa Isabel, 257 - Jundiá - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **SILAS ALVES FEITOSA**, Diretor Presidente e pela Sra. **FRANCINE SUELLEN PICARDI**, Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, e, de outro o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecido em Osasco/SP, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, neste ato representado pela Sra. **INGRID PAVANELLO**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 18.256.125-2 SSP-SP e inscrita no CPF nº 165.911.058-08 e pelo Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 60.121.615 SSP-SP e inscrito no CPF nº 241.341.983-72, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a exploração pelo **CONTRATADO** de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, de acordo com os Anexos que integram o Edital da licitação e a proposta do **CONTRATADO** inseridas às fls. 348/385, 420 e 491/492, respectivamente, do processo PMJ nº 30.385-1/17.

Esta contratação será acompanhada de permissões de uso de espaços públicos para a instalação de Postos de Atendimento Bancário - PAB e Caixas Eletrônicos.

1.2. No curso da execução contratual poderão ser instalados Caixas Eletrônicos em outros locais julgados oportunos, ou até mesmo substituídos Caixas Eletrônicos por Postos de Atendimento Bancários, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATANTE** e os respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários serão clientes preferenciais do **CONTRATADO**, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.

2.2. O **CONTRATADO** não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da **CONTRATANTE** ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência deste contrato.

2.3. Cabe ao **CONTRATADO** a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.

2.4. O sistema de informática e de transmissão de dados do **CONTRATADO** deverá ser compatível com os da **CONTRATANTE**.

2.5. O **CONTRATADO** deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros, cobradas pelos serviços oferecidos.

2.6. Os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, instalados nos locais referidos no item 1.1 deste contrato deverão funcionar nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos e abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda, observadas as exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que regeu o certame.

m) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

n) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

2.11. O CONTRATADO deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da lei federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

3.2. A CONTRATANTE manterá um único tipo de conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários.

3.3. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.

3.4. A CONTRATANTE fica isenta, para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CONTRATADO.

3.5. A CONTRATANTE fica também isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus servidores ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

5.1. A periodicidade dos pagamentos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

5.2. O CONTRATADO, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE se obriga a efetuar excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de 18 de dezembro de 2017.

6.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir do CONTRATADO a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar interrupção até o término de nova licitação e contratação.

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados ao CONTRATADO, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item 8 do Anexo I.
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do PAB e dos Caixas Eletrônicos instalados nos locais declinados no item 2.2 deste Edital e item 1.3 do Anexo I.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado pelo CONTRATADO vencedor do certame, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital;
- f) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela inobservância dos itens 8.3 do Anexo I.

8.2.2. Esgotados o valor a título de garantia (se houver) para obtenção do crédito de multa devida ao Município, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

8.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

8.6. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

8.8. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital de 07 de novembro de 2.017 – Pregão Presencial nº 005/17 e seus anexos, bem como a proposta do CONTRATADO inserta às fls. 348/385, 420 e 491/492, respectivamente, do processo administrativo PMJ nº 30.385-1/17.

11.4. O CONTRATADO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela execução dos serviços bancários cuja exploração assume nos termos deste Contrato, nem mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

11.5. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 29 de Novembro de 2017.



(FRANCINE SUELLEN PICARDI)

Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças



(SILAS ALVES FEITOSA)

Diretor Presidente
Escola de Gestão Pública de Jundiá



INGRID PAVANELLO
CPF nº 165.911.058-08



JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
CPF nº 241.341.983-72

(II) 3684 - 2995

(II) 9 7633 - 3970

inopria pavanello e neto os com li



DAE

nº 1.593/2012.
Objeto: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E ELETRÔNICA.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 097/2012 para contratual por 90 dias, presumindo-se o valor total de R\$ 1.998.252,52.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial nº 053/2017
Edital de 29/11/2017

OBJETO: Aquisição de tampão circular Fo.Fo. DN600 classe D400. TIPO: Menor preço por item. ABERTURA: às 14:00 do dia 14/12/2017. Edital disponível para retirada: No site <http://compraabertadae.jundiaí.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, nº 1.500 – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Jundiaí, 30 de agosto de 2017
Thabata da Costa O. Motta
Pregoeira

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 07/17. CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. PROCESSO PMJ: nº 30.385-1/17. ASSINATURA: 29/11/17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMJ nº 5/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Proponentes: 01.

ESEF

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 05/17. CONTRATANTE: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. PROCESSO PMJ: nº 30.385-1/17. ASSINATURA: 29/11/17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMJ nº 5/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Proponentes: 01.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 158/2017, de 29/11/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e no Regulamento para PROGRESSÃO de Servidores, estabelecido com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013; b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

RESOLVE

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2017, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os servidores que seguem relacionados:

✓ **NOVEMBRO**

PROCESSO	NOME
361/10	MARGARETE FÁTIMA FERREIRA DE ANDRADE
365/10	ONDINA BRESANCINI LEMES
375/10	VIVIANE CRISTINA L. GÓES

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 159/2017, de 29/11/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;

2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER à servidora abaixo nominada, no mês de **NOVEMBRO** de 2017, o seguinte benefício:

NOVEMBRO/2017		
NOME	REGIME	BENEFÍCIO
IZA MARIA CORREA BOTTENE	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (quinquênio), a partir de 22/11/2017 (10%)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 49/17. CONTRATANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. PROCESSO PMJ: nº 30.385-1/17. ASSINATURA: 29/11/17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMJ nº 5/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Proponentes: 01.

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
UNO	AZUL	BTH 0299	22/11/17	R. José Francisco Panzotto 155
VERONA	AZUL	CIZ 2695	22/11/17	R. Assis 91
MAREA	BRANCA	DGO 3224	22/11/17	R. Paulínia 55
MAREA	VERDE	MXY 5243	22/11/17	R. Paulínia 55
VECTRA	AZUL	LAM 5997	22/11/17	R. Paulínia 55

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
PALIO	VERMELHO	CPY 3644	29/11/17	R. João Carbonari Jr., 214
PEUGEOT CARÇAÇA	BRANCO	S/ PLACA	29/11/17	R. Professora Olga Schneider 40
VERONA	CINZA	CWO 6312	29/11/17	R. Tapajós, 215
UNO	VERMELHO	CGV 3758	29/11/17	R. Orlando Branco, 250